

Regulamento
Programa REDE DE RESIDÊNCIAS:
EXPERIMENTAÇÃO | ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.ª edição
Direcção-Geral das Artes e Ciência Viva

Reconhecendo o interesse cultural e o potencial económico que subjaz os territórios de interface e investigação interdisciplinar enquanto vector de inovação e motor do desenvolvimento científico, artístico e tecnológico, a Direcção-Geral das Artes (DGArtes) do Ministério da Cultura criou em parceria com a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica o Programa **REDE DE RESIDÊNCIAS: EXPERIMENTAÇÃO | ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante designado Programa, cuja 1ª edição teve lugar em 2007/2008.

Este Programa tem por objectivos:

- a) Estabelecer um sistema de apoio à formação artística, à mobilidade intelectual e à descentralização dos focos de formação e criação artística, apoiando a realização de actividades artísticas em centros de investigação científica e tecnológica;
- b) Potenciar situações que estimulem a inovação e criatividade na investigação científica e tecnológica; e
- c) Divulgar junto dos vários públicos o trabalho conjunto de artistas e cientistas.

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se às residências artísticas realizadas no âmbito do Programa operacionalizado pela DGArtes e pela Ciência Viva para a realização de projectos artísticos de carácter experimental e transdisciplinar nas áreas de Arquitectura, Artes Digitais, Artes Plásticas, Cruzamentos Disciplinares, Dança, Design, Fotografia, Música e Teatro, a desenvolver nas instalações de uma instituição da rede de instituições científicas de acolhimento, formalizada para o efeito.

Artigo 2º

Residências Artísticas

1. As residências artísticas do Programa implicam o desenvolvimento de um projecto artístico nas áreas a que se refere o artigo 1.º do presente regulamento, numa das instituições da rede de instituições científicas de acolhimento.
2. As residências artísticas nas instituições científicas de acolhimento, cujo apoio financeiro é assegurado pela DGArtes e pela Ciência Viva, destinam-se a um máximo de dez artistas e têm uma duração de quatro a nove meses.

Artigo 3º

Instituições Científicas de Acolhimento

1. Constam da rede de instituições científicas de acolhimento do Programa entidades de carácter público e privado cuja actividade se desenvolva no âmbito da investigação científica e tecnológica.
2. A rede de instituições científicas de acolhimento participantes neste Programa será publicada nos sítios da Internet da DGArtes e da Ciência Viva, no início do período de candidaturas a residências artísticas.

Artigo 4º

Convite às Instituições Científicas de Acolhimento

1. Para efeito do estabelecimento da rede de instituições científicas de acolhimento, será convidado um conjunto de parceiros que reúnam condições para integrar o Programa, de forma a assegurar que a rede seja o mais diversa possível em termos de características para acolher trabalho artístico, de representatividade geográfica e das linhas de investigação científica.
2. Para efeito do estabelecimento da rede, será ainda considerada a participação das instituições científicas de acolhimento em anteriores edições do Programa.
3. A aceitação do convite é formalizada mediante o preenchimento do formulário anexo à carta-convite, da qual constam, entre outros, a designação de um coordenador científico e informação sobre os projectos de investigação em curso que poderão acolher uma residência artística.

Artigo 5º

Destinatários

1. O financiamento para realização da residência é atribuído após selecção de candidaturas nas áreas a que se refere o artigo 1º do presente regulamento.

2. Podem candidatar-se ao Programa todos os que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes em Portugal;
 - b) Portadores de currículo profissional e artístico, atestado por certificado de habilitações ou outro documento que demonstre formação adequada e experiência específica para o tipo de projecto a que se candidata;
 - c) Candidatos que não tenham participado no Programa na edição anterior àquela a que se candidatam.
3. A abertura do período de candidatura para residências do Programa é publicitada nos sítios da Internet da DGArtes e da Ciência Viva.

Artigo 6º

Formalização da Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio disponibilizado nos sítios da Internet da DGArtes e da Ciência Viva a partir da data de abertura do período de candidatura.
2. As candidaturas devem incluir a seguinte documentação:
 - a) Currículo profissional e artístico, atestado por certificado de habilitações ou outro documento que demonstre formação adequada e experiência específica para o tipo de projecto a que se candidata;
 - b) *Portfolio* ou outro tipo de suporte que documente a actividade desenvolvida pelo candidato na área para a qual requer a residência ou outra área correlativa ao projecto de investigação;
 - c) Descrição detalhada do projecto a desenvolver na instituição científica de acolhimento seleccionada pelo artista;
 - d) Declaração de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
 - e) Declaração de disponibilidade do candidato para o período de residência a que se candidata e para, na sequência da mesma, colaborar com a DGArtes e com a Ciência Viva no sentido da aplicação dos conhecimentos adquiridos em função do plano de trabalhos desenvolvido e da eventual exposição dos trabalhos resultantes.

Artigo 7º

Avaliação das candidaturas

1. A comissão de avaliação de projectos é nomeada pela DGArtes e pela Ciência Viva e integra representantes da DGArtes, da Ciência Viva e das instituições científicas de acolhimento.

2. A avaliação dos projectos é feita segundo a atribuição de uma pontuação de 1 a 5 em cada um de quatro parâmetros, que são:
 - a) Mérito do candidato aferido pelo seu currículo profissional, portfolio e trabalhos de investigação artística;
 - b) Qualidades de inovação e experimentação do projecto e sua singularidade e relevância artística no contexto nacional e internacional;
 - c) Adequação do projecto aos objectivos do presente Programa, designadamente pelo seu potencial de cruzamento de áreas artísticas e áreas científicas e tecnológicas;
 - d) Adequação do projecto às condições que a instituição científica de acolhimento pode propiciar, através da relação com as linhas de investigação desenvolvidas, tanto em termos de recursos, como relativamente às temáticas abordadas.
3. A selecção dos projectos a apoiar é feita com base numa seriação das classificações obtidas pela soma destes parâmetros.
4. Está reservado à comissão de avaliação o direito de não conceder o número máximo de residências, caso o mérito dos projectos não o justifique.

Artigo 8º

Divulgação dos Apoios Atribuídos

1. Os resultados são divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das propostas, mediante publicitação nos sítios da Internet da DGArtes e da Ciência Viva.
2. Os candidatos recebem uma comunicação escrita.

Artigo 9º

Aceitação

1. Nos 5 dias úteis seguintes à comunicação da selecção, os candidatos devem confirmar a sua aceitação por escrito às entidades organizadoras, bem como enviar as certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, ou autorização para a sua consulta por via informática, e apresentar documento de identificação civil e fiscal quando lhe for solicitado.
2. A não apresentação no prazo estipulado da documentação indicada no artigo anterior retira ao candidato a possibilidade de ser seleccionado para a residência, sendo a mesma atribuída ao candidato classificado imediatamente a seguir.

Artigo 10º

Contrato de Residência

1. A residência e o correspondente apoio financeiro formaliza-se através de contrato celebrado pela DGArtes, pela Ciência Viva, pelo artista em residência e pela Instituição Científica de Acolhimento.
2. As residências concedidas ao abrigo do presente regulamento não são renováveis.

Artigo 11º

Aprovação do Plano de Trabalhos

1. O plano de trabalhos proposto é objecto de avaliação e discussão com o tutor do programa, designado para o efeito pela DGArtes e pela Ciência Viva, com funções de acompanhamento e apoio aos artistas e monitorização da execução da residência.
2. Quaisquer alterações ao plano de trabalhos dependem da prévia autorização da DGArtes e da Ciência Viva.
3. Os pedidos de alteração deverão ser remetidos à DGArtes e à Ciência Viva com a antecedência possível e acompanhados de um parecer do tutor.

Artigo 12º

Menção de Apoio

Em todas as apresentações e resultados associados aos trabalhos no âmbito do Programa deve ser expressa a menção de apoio da DGArtes e da Ciência Viva, através da inclusão dos logótipos de ambas as entidades, sendo que deve também ser expresso o apoio da instituição científica de acolhimento.

Artigo 13º

Exclusividade

1. Os artistas residentes ao abrigo do Programa não podem ser simultaneamente participantes nem beneficiários de qualquer outro apoio para residências artísticas.
2. Eventuais situações de cumulação de apoios atribuídos pela DGArtes ou pela Ciência Viva serão objecto de análise pela comissão de avaliação de projectos.

Artigo 14º

Montantes do Apoio

1. O apoio financeiro a atribuir é proporcional à duração da residência, à razão de mil euros mensais.
2. O pagamento será efectuado em três tranches, contra apresentação de recibo comprovativo, nos seguintes termos:
 - a) 50% após assinatura do contrato;
 - b) 40% após avaliação intercalar;
 - c) 10% após entrega de relatório final.

Artigo 15º

Relatório Final

1. Cada artista em residência deve apresentar, nos 60 dias seguintes após o termo da residência, relatório final da actividade desenvolvida, incluindo comunicações, apresentações ou publicações resultantes da referida actividade, seguindo o modelo proposto.
2. Cada coordenador científico deve apresentar, nos 60 dias seguintes após o termo da residência, parecer sobre o desenvolvimento da residência artística e a sua relação e impacto na instituição científica de acolhimento.
3. A DGArtes e a Ciência Viva reservam-se o direito de divulgar, no todo ou em parte, em qualquer publicação, edição e/ou no seu sítio da internet, ou através de exibição ou apresentação pública, registo por escrito, som ou imagem dos trabalhos relacionados com a actividade dos artistas em residência.

Artigo 16º

Suspensão e Rescisão

1. As residências podem ser suspensas e rescindidas, por decisão fundamentada da DGArtes e da Ciência Viva, quando se verifique o incumprimento dos deveres constantes do presente regulamento e do contrato de residência e nos casos em que o artista residente ou a instituição científica de acolhimento não cumpram os objectivos estabelecidos no plano de trabalho aprovado.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, as falsas declarações, o incumprimento do contrato de residência e a violação das suas normas, bem como do presente regulamento, implicam a devolução das quantias recebidas ao abrigo do Programa.

Artigo 17º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela DGArtes e pela Ciência Viva.